



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADORA
ADRIANA
MEIRELES

PROJETO DE LEI Nº __ / 2025

Institui o Programa Municipal de Inovação Cultural e Musical “DÓ RÉ MI” no âmbito do Município de Vila Velha, destinado à promoção da educação musical inclusiva, formação artística comunitária e desenvolvimento social por meio da música, e dá outras providências

Art. 1º Fica criado o *Programa Municipal de Inovação Cultural e Musical “DÓ RÉ MI”*, política pública de formação musical gratuita voltada a crianças, adolescentes, jovens e adultos, com foco em inclusão social, fortalecimento comunitário e estímulo ao potencial artístico da população de Vila Velha.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I – Democratizar o acesso à cultura e à linguagem musical;
 - II – Promover transformação social através da arte;
 - III – Estimular competências criativas e cognitivas que impactem positivamente o desempenho escolar, a convivência social e o desenvolvimento pessoal;
 - IV – Valorizar talentos locais e incentivar trajetórias artísticas;
 - V – Criar espaços de convivência saudável, prevenindo riscos sociais;
 - VI – Aproximar a população dos equipamentos culturais municipais.

Art. 3º O Programa “DÓ RÉ MI” funcionará em espaços públicos ociosos ou subutilizados, convertendo-os em polos de inovação musical, entre eles:

- I – Estação Leopoldina;
 - II – Casa dos Conselhos;
 - III – Polo UAB;
 - IV – Prédio Titanic – Parque Urbano Duque de Caxias;

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmvv.es.gov.br

 Autenticar documento em <https://viavarejo.spmonline.com.br/autenticidade>,
 com o identificador 3200390030003400320033003A005000. Documento assinado digitalmente
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – Teatro Municipal;

VI – Outros espaços indicados pelo Poder Executivo.

§1º A implementação do Programa ocorrerá sem despesas adicionais com pessoal, utilizando estrutura pública existente.

§2º O Programa poderá operar em vários espaços, permitindo que diferentes regiões do município sejam atendidas, sem geração de obrigações permanentes ao Município.

Art. 4º As atividades serão executadas por:

I – Servidores públicos já existentes nas secretarias municipais, em especial Cultura, Educação e Assistência Social;

II – Instrutores voluntários;

III – Artistas e educadores provenientes de parcerias com instituições culturais, universidades, entidades sociais e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Fica vedada a criação de novos cargos, funções ou qualquer forma de aumento de despesa com pessoal.

Art. 5º O Programa poderá receber:

I – Doações de instrumentos musicais;

II – Apoio técnico de instituições privadas;

III – Patrocínios e incentivos via leis de fomento cultural;

IV – Recursos provenientes de editais e emendas parlamentares.

Art. 6º As ações do Programa incluem:

I – Aulas de iniciação musical com teoria e prática;

II – Oficinas de violão e prática de conjunto;

III – atividades de criatividade, percepção sonora, ritmo e expressão artística;

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 – adrianameireles@cmvv.es.gov.br

Antônio Ataíde, 6º Autenticação do documento em <https://vilavelha.es.gov.br/autenticidade/20100-200/> com o identificador 3200390030003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Ciclo de apresentações musicais semestrais abertas à comunidade;

V – Estímulo ao protagonismo cultural e à ocupação positiva dos espaços públicos.

Art. 7º O público prioritário será composto por:

I – Crianças a partir de 10 anos;

II – Adolescentes;

III – Jovens;

IV – Adultos;

V – Pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 8º A gestão do Programa caberá à Secretaria Municipal de Cultura, em cooperação com outras secretarias, garantindo:

I – Monitoramento pedagógico;

II – Indicadores de impacto social e cultural;

III – Registros de desempenho dos participantes;

IV – Avaliação periódica da evolução artística.

Art. 9º Os equipamentos musicais utilizados nas atividades poderão ser oriundos de doações, reaproveitamento de bens municipais, por parcerias e captação de recursos externos.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 dias, assegurando sua execução conforme os princípios de inovação social, sustentabilidade financeira e uso inteligente da estrutura pública já existente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 16 de dezembro de 2025.

ADRIANA MEIRELES
Vereadora

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmvv.es.gov.br

Antônio Ataíde, 60 Autenticação do documento em <https://vilavelha.20100-2001.governoes.gov.br>
com o identificador 3200390030003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Programa Municipal de Inovação Cultural e Musical “DÓ RÉ MI” nasce como uma política pública moderna, sustentável e profundamente transformadora. A música é uma das linguagens artísticas mais eficazes para desenvolver a criatividade, fortalecer vínculos, estimular competências cognitivas e prevenir riscos sociais — especialmente entre jovens em situação de vulnerabilidade.

O Município de Vila Velha dispõe de diversos espaços públicos capazes de abrigar atividades culturais de forma estratégica e descentralizada. Utilizar essa estrutura já existente representa um avanço na gestão pública, viabilizando ações de grande impacto sem aumento de custos.

O Programa “DÓ RÉ MI” visa transformar equipamentos públicos em polos de inovação musical e cultural, fortalecendo o tecido comunitário e valorizando talentos locais. As aulas, oficinas e apresentações musicais ampliam horizontes, promovem autoestima, estimulam a disciplina, reduzem o isolamento e geram oportunidades de formação artística e profissional. Ao adotar parcerias, voluntariado qualificado e mecanismos de captação externa, o Município fortalece uma política inovadora, inteligente e financeiramente responsável. Trata-se de uma iniciativa que une arte, cidadania e inclusão, oferecendo caminhos reais para que crianças, jovens e adultos construam novas trajetórias de vida.

Diante de sua relevância social, cultural e humana, o presente Projeto de Lei merece aprovação.

Vila Velha/ES, 16 de dezembro de 2025.

ADRIANA MEIRELES

Vereadora

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmvv.es.gov.br

Antônio Ataíde, 6º Ofício | Autenticar documento em <https://vilavelha.spedigital.com.br/authid/v.es.gov.br>

com o identificador 3200390030003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003400320033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em 18/12/2025 15:29

Checksum: **C33EB2B0A56D59934BDC6D98D1168940FB2A5F1BA622211F53CCA851279475F0**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.